



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ORIGEM DA DEMANDA:

**1.1. Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito.

#### 2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas no Município de Nova Boa Vista/RS, compreendendo o fornecimento em comodato de câmeras IP panorâmicas e câmeras inteligentes com tecnologia LPR, racks, nobreaks, concentrador IP, plataforma tecnológica em ambiente web, armazenamento de imagens em nuvem, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica e substituição de equipamentos, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202444280004, de acordo com as descrições, especificações abaixo descritas:**

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	<p>Prestação de serviço de <b>monitoramento eletrônico 24 horas de vias públicas</b>, com disponibilização de solução completa em regime de locação, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, contemplando os seguintes equipamentos e serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>03 (três) unidades</b> de Câmeras IP Outdoor Panorâmicas, padrão IP67, resolução mínima Full HD 1080p (2MP), lente 2.8mm, tecnologia Full Color ou equivalente, com imagens coloridas 24 horas;</li><li>• <b>03 (três) unidades</b> de Câmeras Inteligentes de Monitoramento Viário com tecnologia de leitura automática de placas (LPR) e inteligência artificial para reconhecimento de veículos e análise de tráfego;</li><li>• <b>06 (seis) unidades</b> de Rack Outdoor Aéreo com infraestrutura elétrica, fontes e sistema de proteção (SPDA), <b>incluindo os respectivos postes de sustentação para instalação dos equipamentos;</b></li><li>• <b>07 (sete) unidades</b> de Nobreak 1000W 220V;</li><li>• <b>01 (uma) unidade</b> de Concentrador Digital IP de 8 canais, compatível com tecnologia ONVIF e integração em nuvem;</li><li>• <b>06 (seis) licenças</b> de armazenamento de imagens em nuvem, com retenção mínima de 15 dias em resolução HD;</li></ul> <p><b>01 (um) serviço</b> de disponibilização de plataforma tecnológica em ambiente web, com acesso às imagens ao vivo, consulta retroativa e recursos de inteligência LPR.</p>	mês	12

**2.2.** O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orçamentos captados pelo Departamento de Compras. O valor de cada item foi cotado de forma mensal.

**2.3.** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

**2.4.** Quanto ao fornecimento dos serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o regime de execução será o de empreitada por preço global para solução integrada, com remuneração mensal, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

**2.5.** A Emenda Parlamentar nº 202444280004 possui o valor de repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e destina-se a implantação de Sistema de Videomonitoramento urbano.

**2.6.** O prazo de vigência contratual será determinado com base no valor mensal apurado e



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

adjudicado neste certame, permanecendo o contrato ativo (vigente) até o esgotamento integral do recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 202444280004.

**2.6.1.** Após a utilização total do recurso vinculado, a Administração Municipal poderá, havendo interesse público e disponibilidade orçamentária, realizar a prorrogação da vigência contratual.

**2.6.2.** Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual o serviço passará a ser custeado com recursos próprios, observadas as disposições legais vigentes.

**2.7.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Processo.

**2.8.** O Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas, objeto da locação, deverá ser entregue em pleno funcionamento, incluindo implantação, fornecimento em comodato dos equipamentos, instalação física e lógica, configuração, integração, testes, treinamento operacional e operação assistida inicial.

### **3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** A execução compreenderá as etapas de planejamento, implantação, instalação, configuração, testes, ativação, operação assistida inicial, manutenção e suporte contínuos.

**3.1.1.** A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, plano de implantação contendo cronograma, metodologia, relação dos equipamentos, equipe técnica e ART/RRT ou documento equivalente, quando cabível.

**3.2.** O prazo para implantação inicial do sistema, contado da emissão da ordem de início e/ou assinatura do contrato, será de até 03 (três) meses.

**3.3.** A contratada deverá disponibilizar câmeras IP panorâmicas para monitoramento urbano e câmeras inteligentes com tecnologia LPR para leitura de placas, conforme quantitativos dispostos no objeto, em pontos e arranjos a serem definidos pela Administração.

**3.3.1.** Os serviços deverão ser executados no Município de Nova Boa Vista/RS, nos locais definidos pela Administração.

**3.4.** As câmeras IP panorâmicas deverão possuir, no mínimo, recursos de captação em alta definição, operação diurna e noturna, grau de proteção compatível com instalação externa, acesso remoto seguro, compressão eficiente de vídeo e integração nativa com a plataforma de gerenciamento.

**3.5.** As câmeras com tecnologia LPR deverão permitir leitura automática de placas veiculares, registro de eventos, pesquisa por caracteres, filtros por data e hora, exportação de evidências e operação em condições compatíveis com a realidade do tráfego local, inclusive em períodos noturnos.

**3.6.** A solução deverá contemplar racks, nobreaks, concentradores IP, fontes, protetores, suportes, caixas de acomodação, cabeamentos, conectores, acessórios, materiais de fixação e todos os componentes indispensáveis à implantação.

**3.7.** A contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos e entregar o sistema em pleno funcionamento, incluindo integração, parametrização, testes operacionais e treinamento.

**3.7.1.** Após a implantação, a contratada deverá promover testes de operação, emissão de relatório de aceite e treinamento da equipe designada pela Administração

**3.8.** A plataforma tecnológica deverá operar em ambiente web, com acesso por usuário e senha, perfis de acesso, trilha de auditoria, visualização ao vivo, reprodução de gravações, pesquisa de eventos, gestão de câmeras, mapas ou listas de dispositivos, emissão/exportação de relatórios.

**3.9.** O armazenamento das imagens deverá ocorrer em nuvem, com retenção mínima por prazo a ser definida pela Administração.

**3.10.** A solução deverá assegurar disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas as indisponibilidades programadas previamente comunicadas e autorizadas pela Administração.

**3.11.** A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda, com substituição temporária ou definitiva de equipamentos, peças, módulos, fontes,



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nobreaks, câmeras ou acessórios defeituosos, sem ônus adicional para o Município.

**3.11.1.** A manutenção corretiva ocorrerá sempre que identificado defeito, falha, indisponibilidade ou degradação de desempenho, independentemente de provocação formal, tão logo a contratada tome ciência do problema.

**3.12.** A contratada deverá garantir atendimento técnico por meio remoto e, quando necessário, presencial.

**3.13.** Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, legislação de trânsito, posturas municipais, normas de segurança do trabalho, regras de proteção de dados e demais disposições legais pertinentes.

**3.14.** Deverão ser fornecidos manuais, documentação técnica, credenciais administrativas institucionais, mapa de ativos instalados e relatório de implantação contendo número de série, localização, configuração e registro fotográfico.

**3.15.** O regime de execução será o de empreitada por preço global para solução integrada, com remuneração mensal.

**3.16.** O objeto será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

**3.17.** Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a empresa contratada obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular.

**3.17.1.** Caso a reparação/adequação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a empresa contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**3.18.** Correrão por conta da contratada todas as despesas com transporte, mobilização, instalação, configuração, retirada, reinstalação, manutenção, substituição de equipamentos, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos.

**3.19.** A execução dos serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas no Município de Nova Boa Vista/RS deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

**3.20.** A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA:**

**4.1.** Conforme o art. 6º *“Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

**4.2.** O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

**4.3.** Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas **“preferencialmente”** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

**4.4.** Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

**“Art. 176.** Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;*
- II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)*
- III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”*

**4.5.** A presente contratação decorre da necessidade de implantação e disponibilização contínua de solução tecnológica de videomonitoramento urbano 24 horas no Município de Nova Boa Vista/RS, com cobertura de pontos estratégicos definidos pela Administração, visando apoiar ações de segurança pública, preservação do patrimônio público, monitoramento de vias e acessos, resposta a incidentes e apoio à fiscalização municipal. A contratação foi estruturada com fundamento no planejamento administrativo, no interesse público e na disponibilidade de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202444280004. Desta forma, por serem recursos oriundos da esfera Federal, é obrigatório a realização de Pregão na sua forma eletrônica.

### **5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação é necessária para dotar o Município de Nova Boa Vista/RS de solução tecnológica permanente de monitoramento urbano, capaz de ampliar a prevenção de ocorrências, apoiar a atuação dos órgãos públicos, fortalecer a proteção do patrimônio público e contribuir para a melhoria da segurança da população.

**5.2.** A adoção do modelo de locação com serviços agregados mostra-se mais vantajosa que a aquisição isolada de equipamentos, porque transfere à contratada a responsabilidade pela implantação, atualização, manutenção, suporte, reposição e continuidade operacional da solução, reduzindo riscos de obsolescência tecnológica, de paralisação por falta de manutenção especializada e de custos imprevisíveis de reposição.

**5.3.** O sistema em nuvem, associado a plataforma web e a tecnologia LPR, permitirá gestão centralizada, acesso remoto controlado, maior capacidade de auditoria, pesquisa de eventos e geração de evidências, conferindo eficiência ao monitoramento urbano.

**5.4.** A contratação está alinhada ao interesse público, ao planejamento municipal e à finalidade da Emenda Parlamentar nº 202444280004, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e julgamento objetivo.

### **6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**6.1.** Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**6.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**6.4.** O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**6.5.** A vigência do contrato será determinada com base no valor mensal apurado e adjudicado neste certame, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme inciso II.

**6.5.1** O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

**6.5.2.** O prazo de vigência contratual permanecerá ativo (vigente) até o esgotamento integral do recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 202444280004.

**6.6.** Após a utilização total do recurso vinculado, a Administração Municipal poderá, havendo interesse público e disponibilidade orçamentária, realizar a prorrogação da vigência contratual.

**6.6.1.** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.2.** Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual o serviço passará a ser custeado com recursos próprios, observadas as disposições legais vigentes.

**6.6.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**6.7.** O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**6.8.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7. DO REAJUSTE OU REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92 e Inciso II, alínea d do art. 124)**

**7.1.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

**7.2.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

**7.2.1.** O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

**7.3.** A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

**7.3.1.** Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

**7.3.2.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**7.4.** A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**7.5.** Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**7.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

### **8. DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**8.2.** O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.3.** O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.4.** O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**8.5.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**8.6.** O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**8.7.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**8.8.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

### **9. DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

### **11. GESTOR DO CONTRATO:**

**11.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.4.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

### **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**12.1.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

**14.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

0503 06 181 0034 2024 339040 00000000 2706 0 68474.0

**14.3.** A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

**a.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;

**b.** Executar OS serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

**c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**d.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**e.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**f.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;

**g.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**h.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**i.** Conduzir a prestação dos serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

**j.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

**k.** Vedar a utilização, na execução dos serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

**l.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**m.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**n.** Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas;

**o.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução dos serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

### **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços de locação de Sistema de Videomonitoramento Urbano 24 horas, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através de Portaria Municipal;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

17.1. A aquisição em epígrafe está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

### **18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **19. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

19.1. O pagamento será realizado com recursos oriundos de repasse federal, através da Emenda Parlamentar nº 202444280004.

19.2. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO, Contrato e da Emenda Parlamentar nº 202444280004 que se vinculam.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **20. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**20.1.** A contratação poderá gerar resíduos eletroeletrônicos ao longo da execução, razão pela qual a contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas de descarte, recolhimento, substituição e destinação final de equipamentos, componentes, baterias, nobreaks, cabos e demais materiais inservíveis, em conformidade com a legislação aplicável. Sempre que possível, deverão ser observadas boas práticas de eficiência energética, redução de desperdícios e logística reversa

### **21. PARCELAMENTO:**

**21.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

**21.2.** A contratação será processada pelo valor mensal global, por se tratar de solução integrada, cuja adequada operação depende da compatibilidade entre equipamentos, software, infraestrutura, conectividade, armazenamento, suporte e níveis de serviço, sendo o parcelamento tecnicamente desaconselhável neste caso.

Nova Boa Vista/RS, 08 de maio de 2026.

---

**VILMAR JOSÉ MILANI,**

Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito